



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 032/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 08 de abril de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
01	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000051.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA. EXERCÍCIOS 2009, 2010, 2011 E 2012. ACÓRDÃOS DO TCE, JULGANDO IRREGULARES AS CONTAS, CONDENANDO O GESTOR AO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Justiça de Rio Preto da Eva.		PAGAMENTO DE MULTA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
02	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000007.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidades no Convênio n.º 66/2013.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO n.º 66/2013. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELA EQUIPE DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM 2017. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
03	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000959-8.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEMORA NA REA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re-

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar demora na realização de cirurgia de emergência no Hospital Adriano Jorge.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça.</p>		<p>LIZAÇÃO DE CIRURGIA DE EMERGÊNCIA JUNTO AO HOSPITAL ADRIANO JORGE POR FALTA DE MATERIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CIRURGIA EFETIVAMENTE REALIZADA. IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE GIRO DE LEITOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE ABARCANDO O OBJETO ORA INVESTIGADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>lator.</p> <p><b>Impedimento:</b> Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral.</p>
<p><b>04</b></p>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000353-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suspeita de lavagem de capitais, tráfico de drogas e crimes de participação/investigação de organização criminosa ligada ao tráfico de drogas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Grupo de Atua-</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO PENAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR SUSPEITA DE LAVAGEM DE CAPITAIS, TRÁFICO DE DROGAS E CRIMES DE PARTICIPAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA LIGADA AO TRÁFICO DE DROGAS. CONSTATAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME TRANSNACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Lei n. 11.343/2006. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	ção Especial de Repressão ao Crime Organizado - GAECO		ÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO N° 06/2015-CSMP.	
05	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade na reforma do prédio da APAE pelo Município de Manacapuru.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA REFORMA REALIZADA NO PRÉDIO DA APAE, REALIZADA NO ANO DE 2017, PELO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. JUNTADA DO PROCEDIMENTO A ADMINISTRATIVO N.º 02412-02/2017, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A APAE. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO, HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	<p><b>Inquérito Civil:</b> 252.2021.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual improbidade administra-</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTES DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>tiva e dado ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte.</p>		<p>ABANDONO DA OBRA DO CRAS DE ATALAIA DO NORTE. CONVÊNIO 032/2013-SEINFRA RESCINDIDO PELO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MEMBRO MINISTERIAL VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA OBRA OU IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA RESGUARDAR A INTEGRIDADE DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO MUNICÍPIO. CONTRATO N.º 035-b/2019, CELEBRADO COM A EMPRESA SCM CONSTRUÇÕES EIRELI. OBRA EFETIVAMENTE ENTREGUE. INSPEÇÃO IN LOCO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSTATANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO CRAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<b>07</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 240.2020.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DE MÓSTHES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO N.º 05</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

	<p>Acompanhar cumprimento de Recomendação acerca da transparência nos gastos das verbas COVID-19.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri.</p>		<p>EXPEDIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL A RESPEITO DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PELO MUNICÍPIO DE BERURI. CONSULTA AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA CONSTATANDO O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>latora.</p>
08	<p><b>Inquérito Civil:</b> 176.2020.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. APURAR EVENTUAL DOAÇÃO DO VALOR DE VINTE MIL REAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS PARA CELEBRAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NA CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. DECLARAÇÕES DE DOADORES TOTALIZANDO O REFERIDO VALOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			DE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
09	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000075</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 086/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APUAR IRREGULARIDADES NO CONVITE N.º 086/2017 REALIZADO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEIO FIO E SARJETA NA RUA VALINDA GOMES AFONSO, NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU. EMPRESA CONTRATADA NÃO POSSUI REGISTRO NO CREA/AM. INEXISTÊNCIA DE TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DA OBRA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002825-8</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A COMERCI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de denúncia de estabelecimentos comerciais clandestinos em Manaus, no ramo de polpas de frutas. Investigado: Qualypolpas</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	DADE	ALIZAÇÃO DE PRODUTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	da Conselheira Relatora.
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002030-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2010. EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO N.º 190/2018 DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA N.º 15213/2019 E 15220/2019 EM FACE DOS INVESTIGADOS VISANDO A COBRANÇA DOS VALORES DETERMINADOS NA DECISÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			ACERCA DE EVENTUAL COBRANÇA JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO FEITO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO SUA ATRIBUIÇÃO CRIMINAL ESTABELECIDADA NA RESOLUÇÃO N.º 037/2019 – CPJ. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
12	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003609-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PERITO LEGISTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E CARGO COMISSIONADO NA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELO SERVIDOR EM AMBOS OS CARGOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO INVESTIGADO. COMISSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONCLUIU PELA REGULARIDADE DA ACU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			<p>MULAÇÃO. NO ENTANTO, A ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR PERITO LEGISTA É RECORRENTE. CONSTATA NOS AUTOS A AUSÊNCIA DE CONFIABILIDADE NO REGISTRO MANUAL DE PONTO DOS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAR O MÉTODO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ÓRGÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJA EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS, NO SENTIDO DE QUE PROCEDA À IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO ELETRÔNICO DA FREQUÊNCIA DOS SEUS SERVIDORES. FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
13	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 257.2021.000045</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a falta de estrutura da ponte que liga a Comunidade de Arapapá ao Lato Preto, que dá acesso aos alunos à EMEF São Francisco.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s)</b></p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANACAPURU. APURAR FALTA DE ESTRUTURA DA PONTE QUE LIGA A COMUNIDADE DO ARAPAPÁ AO LAGO PRETO. ACESSO DOS ALUNOS À EMEF SÃO FRANCISCO. OBRAS EXECUTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p><b>da(s):</b> Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Conselho Tutelar de Manacapuru</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>CONTRATO N.º 046/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA HBT ARQUITETURA E ENGENHARIA EIRELI. EFETIVA ENTREGA DA PONTE QUE LIGA A COMUNIDADE DO ARA-PAPÁ AO LAGO PRETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
14	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 229.2020.000029</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades na concessão de imóveis do programa federal Minha Casa, Minha vida, em Urucurituba/AM, especialmente no Bairro da Liberdade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba</p>	NEYDE REGINA DE-MÓSTHES TRINIDADE	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APU-RAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO FEDERAL. VOTO: REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio de atribuições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	<p><b>Procedimento Preparatório:</b></p>	NEYDE REGINA DE-	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivada

	<p>06.2021.00000434-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de assédio moral.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Saúde PRODHSP.</p>	<p>MÓSTHES TRINDADE</p>	<p>PREPARATÓRIO. FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE. APU- RAR DENÚNCIA DE AS- SÉDIO MORAL PRATI- CADA, EM TESE, POR MÉDICOS ORTOPEDIS- TAS DA UNIDADE DE SAÚDE. INFORMA- ÇÕES PRESTADAS PELO DIRETOR DO HOSPITAL. NÃO HOU- VE REGISTRO DA OCORRÊNCIA MENCIO- NADA NA DENÚNCIA. ANONIMATO DO DE- NUNCIANTE. IMPOSSI- BILIDADE DE COLETA DE MAIORES INFOR- MAÇÕES SOBRE O FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AU- SÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA AJUIZA- MENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMEN- TO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I E 44, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.</p>
<p>16</p>	<p><b>Procedimento In- vestigatório Crimi- nal:</b> 06.2019.00002523-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de crime de abuso de autoridade praticado por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Ma-</p>	<p>NEYDE RE- GINA DE- MÓSTHES TRINDADE</p>	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL, NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE CORPORAL DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	naus.		TO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
17	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001859-3.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ocorrência de violência obstétrica praticada em desfavor da Senhora Ingrid Calheiros Coelho, a qual veio a óbito, durante atendimento realizado no âmbito da Maternidade Ana Braga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> FRANCISCO VIEIRA DO VALE.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA PRATICADA EM DESFAVOR DE PARTURIENTE A QUAL VEIO A ÓBITO DURANTE ATENDIMENTO REALIZADO NO ÂMBITO DA MATERNIDADE ANA BRAGA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO LOGROU ÊXITO EM OBTER A CONTRATAÇÃO DE MÉDICO OBSTETRA PARA ATUAR NA REFERIDA MATERNIDADE. DAS DILIGÊNCIAS RELACIONADAS AO CASO CONCRETO HOVE CONTRATAÇÃO PERÍCIA MÉDICA OBSTETRA FORA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA CONSTATAR SE HOVE OU NÃO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR OCASIÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGADO. APÓS A JUNTADO CÓPIA DO PARECER TÉCNICO – OBSTETRÍCIA FOI ENCAMINHADO CÓPIA DOS AUTOS AO CAOCRIM PARA APURAR CONDUTA DE NATUREZA PENAL BEM COMO IGUAL ENCAMINHA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONHECIMENTO E ADOÇÃO DAS EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM ANDAMENTO DE OBJETO MAIS AMPLO PROPOSTA PELO MESMO ÓRGÃO NO INTERESSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOCACIONADAS AO DIREITO A SAÚDE RELACIONADAS A HUMANIZAÇÃO DO PARTO E NASCIMENTO. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DOS ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003534-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades relacionadas à permanência da locação indevida da Escola Municipal Júlio César de Moraes Passos, com possível dano ao Erário municipal, bem como funcionamento irregular do referido estabelecimento de ensino.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À PERMANÊNCIA DA LOCAÇÃO INDEVIDA DA ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CÉSAR DE MORAES PASSOS COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO REFERIDO ESTABELECIMENTO DE ENSINO. A REINTEGRAÇÃO DE POSSE JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Município de Manaus - SEMED, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM – AMCBJ.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78º Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>		<p>CAO-MAPH-URB. CONSOANTE DOCUMENTOS ACOSTADOS O IMÓVEL PERTENCE À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – SUHAB E, PORTANTO, SUA TITULARIDADE E PROPRIEDADE É DO ESTADO DO AMAZONAS. HOUE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO JURÍDICO QUE EMITIU O LAUDO TÉCNICO Nº 017/2016 NO QUAL FORA AFERIDO A HIGIDEZ DO REFERIDO CONTRATO DE LOCAÇÃO POSTO A INEXISTÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO DO CONTRATO INVESTIGADO. É CEDIÇO A LOCAÇÃO DE BEM PÚBLICO CONFIGURA ATO DE GESTÃO, EM QUE COMPÕE A REFERIDA RELAÇÃO SEM SE REVESTIR DE PRERROGATIVAS PÚBLICAS. O FATO DE O IMÓVEL TER TITULARIDADE REGULAR OU NÃO ESTÁ FORA DE QUALQUER PERSPECTIVA DE MANUTENÇÃO OU NÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO SOB O ASPECTO DE SUA LEGITIMIDADE POR SE TRATAR DE ATO DE GESTÃO. HOUE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ESGOTAMENTO DO OBJETO DOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS APTAS AO RESGUARDO DO DIREITO INVESTIGA-</p>	
---	--	--	--

			DO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003524-0.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de suposta ilegalidade no acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor estadual Josué Albuquerque Rodrigues.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Josué Albuquerque Rodrigues.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR PARTE DO SERVIDOR ESTADUAL. O INVESTIGADO EXERCE DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE SENDO OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS E MÉDICO LEGISTA DA PMAM. HÁ COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ENCONTRA AMPARO NA PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. O DOUTO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSTENTOU INEXISTIR JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. OS ARGUMENTOS SÃO PLAUSÍVEIS. HOVE TOMADA DE MEDIDAS APTAS A INVESTIGAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE. HODIERNAMENTE PREVALECE O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL A ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO OU FUN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>ÇÃO NÃO CONFIGURA NECESSARIAMENTE UM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
20	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000543-6.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a “violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente à adolescente A.S.F. a qual teria sido vítima de conduta delituosa”.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP – AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude – Cível.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A VIOLAÇÃO DE DIREITOS E VULNERABILIDADE PESSOAL RELATIVAMENTE À ADOLESCENTE - VÍTIMA DE CONDUTA DELITUOSA. A VULNERABILIDADE SE MOSTRA DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE RISCO A QUE A INFANTE ESTAVA INSERIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA PELO CSMP. DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO. ENCAMINHAMENTO AO SUBSTITUTO AUTOMÁTICO. HOVE TOMADA DE MEDIDAS PERTINENTES. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADA AO CASO. A ADOLESCENTE FOI DEVIDAMENTE INSERIDA NO PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PSICOS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>SOCIAL. PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA FOI ELABORADO UM PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E O RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. A ADOLESCENTE ESTÁ ASSISTIDA POR SEU NÚCLEO FAMILIAR E LHE FORA DISPONIBILIZADO APOIO PROFISSIONAL. TEM A ADOLESCENTE AVANÇADO NO PROCESSO DE SUPERAÇÃO. RESTA PLAUSÍVEL O ENTENDIMENTO DE QUE A MESMA NÃO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VULNERABILIDADE SOCIAL. CONCLUI-SE PELA PLAUSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS FIRMADOS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS APTAS AO RESGUARDO DIREITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 257.2021.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BISSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU PELO NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>da(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. COMPROVAÇÃO DE DÉBITO DO PODER EXECUTIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DECORRENTE DE EVENTUAL PAGAMENTO DE JUROS E MULTA. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000074</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidades no Pregão Presencial n.º 30/2011.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADE NO PREGÃO PRESENCIAL n.º 30/2011. EVENTUAL FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS-X PROIBIDO DE COMERCIALIZAÇÃO PELA ANVISA. NÃO COMPROVAÇÃO DA DENÚNCIA. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LONGO LAPSO TEMPORAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000202-8.</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Supostos maus tratos contra criança, incluindo adoção ilegal, agressão psicológica, exploração para o trabalho infantil e negligência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>EMENTA: INFÂNCIA E JUVENTUDE. TENTATIVA DE VISITA DOMICILIAR PROMOVIDA PELO CONSELHO TUTELAR COMPETENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DOS ENVOLVIDOS. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO À QUALIFICAÇÃO DAS PARTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003644-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto dano ao erário em razão de compra de terrenos superfaturados no Bairro Santa Etelvina, pelo Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 7ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE IMÓVEL, EM ACORDO REALIZADO PELO ESTADO DO AMAZONAS, COM PARTICULAR, NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. RAZOABILIDADE DO VALOR DO METRO QUADRADO UTILIZADO NA TRANSAÇÃO, CONFORME PRÁTICA DO MERCADO À ÉPOCA DOS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>EVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003646-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível improbidade administrativa na execução do Termo de Parceria 03/2011, celebrado entre a SEAS e o Instituto Desenvolvimento Social Dom Adalberto Marzi.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 03/2011 CELEBRADO ENTRE A SEAS E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOM ADALBERTO MARZI. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000009-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta negligência cometida contra infante em situação de vulnerabilidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28.<sup>a</sup> Promotoria de justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOFRIDA POR INFANTES. JUDICIALIZAÇÃO DO OBJETO, POR MEIO DA MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 0219319-47.2021.8.04.00010, QUE VISA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DOS MENORES, CONFORME CÓPIA ACOSTADA AOS AUTOS. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS REFERIDOS AUTOS. EFETIVA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000864-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta construção irregular realizada em área verde localizada na rua Apuí, nº 33, Conjunto Beija Flor 2.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA VERDE INSTITUCIONAL, POR PARTICULAR. DEVIDA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PROPOSITURA DE AÇÃO POSSESSÓRIA Nº 0707866-32.2020.8.04.0001 E TU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>da(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.<sup>a</sup> Promotoria de justiça de Manaus.</p>		<p>TELA DE URGÊNCIA Nº 0681037-14.2020.8.04.0001, PELO INVESTIGADO, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, RESPECTIVAMENTE PERANTE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA E A VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO PODER PÚBLICO, NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2020.00000570-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar problemas urbanísticos nas ruas Goiás, Rondônia e Pernambuco (Bairro Flores).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. PROBLEMAS URBANÍSTICOS EM VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO FLORES. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001630-7</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. NECESSIDADE DE REA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Necessidade de realização de recapeamento asfáltico em via pública do Conjunto Acariquara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SA CYRINO	LIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO CONJUNTO ACARIQUARA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. nº. 006/2015-CSMP.	mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000314-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Solicita uma vaga para o primeiro ano de ensino fundamental na Escola Estadual Flávio Brito.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP - AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	INFÂNCIA E JUVENTUDE. NECESSIDADE DE VAGA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO. INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INVESTIGAÇÃO. INÉRCIA DA INTERESSADA NO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
31	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00001794-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA COM PERTURBAÇÃO DA TRANQUILI-	À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso com manutenção

	<p>Ocorrência de festas clandestinas no endereço Av. Carvalho Leal, n 267, Bairro Cachoeirinha, denominado de Terraço Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de justiça de Manaus.</p>		<p>DADE POR ESTABELECIMENTO. DEVIDA AUTUAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. DILIGÊNCIA IN LOCO PROMOVIDA PELA SEMMAS. CONSTATADO O NÃO FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>da decisão de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000055</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parin-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE ABORDAGEM POLICIAL DE MENOR INFRATOR. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	tins.		DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i> , DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
33	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 165.2021.000013</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto excesso na abordagem praticada por Policiais Militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, <i>CAPUT</i>, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
34	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00001237-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis ilícitos de peculato e lavagem de dinheiro, cometidos no âmbito da AUTARQUIA MANAUSPREV.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13.<sup>a</sup> Promotoria</p>	PÚBLIO CAIO BESA CRTINO	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LAVAGEM DE DINHEIRO NA ESFERA DA MANAUSPREV. QUESTÃO RELATIVA À GESTÃO TEMERÁRIA FOI PROCESSADA E JULGADA NA ESFERA DA JUSTIÇA FEDERAL, POR CONSTITUIR CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - LEI Nº 7.492/86. QUANTO ÀS DEMAIS TRANSAÇÕES APONTADAS COMO SUSPEITAS, A INVESTIGAÇÃO NÃO LO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	de Justiça de Manaus.		GROU DEMONSTRAR A ORIGEM PÚBLICA DOS RECURSOS, TAMPOUCO LIAME COM PRÁTICAS CRIMINOSAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
35	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002283-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Rogério Lopes dos Santos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>EMENTA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ATOS DE VIOLÊNCIA ALEGADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002445-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual práti-</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL NA REALIZAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTI-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ca de tortura por policial a identificar contra WELCINEI FERREIRA DA SILVA por ocasião de sua prisão em flagrante no dia 05/10/2019 na Rua N.S.de Lourdes, em via pública bairro Cidade de Deus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>NENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
37	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2021.00000536-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível desídia de agentes policiais quanto ao delito de furto descrito no B.O. 20.W.0117.0161803.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL DESÍDIA DE AGENTES POLICIAIS. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SUFICIENTES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
38	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b></p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO PENAL. CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. SUPOSTAS</p>	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da

	<p>02.2022.00000106-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> crimes de divulgação de dados sigilosos e coação no curso do processo praticado contra a administração da justiça e contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Origem:</b> GAECO.</p>	NO	<p>DIVULGAÇÃO DE DADOS SIGILOSOS E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE AFASTAMENTO DEFINITIVO DA PRÁTICA DE DELITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE FORMAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO, MAS MERO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL COMUM. REMESSA QUE PRECINDE DA ANÁLISE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, §3º DA RES. Nº 006/2015. VOTO: NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
--	---	----	--	---

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 08 de abril de 2022.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**

*Presidente do c. CSMP, em substituição*

*(Compromisso institucional, Ofício 141.2022.CGMP.0798459.2022.006545)*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Corregedora-Geral*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro Suplente*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**

*Membro*